



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CF- CAU/SP |
| ASSUNTO | Encaminhamento de Ofício por parte da Fiscalização |

DELIBERAÇÃO Nº 33/2019 – CF-CAU/SP

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – CF - CAU/SP, reunida extraordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso III do Art.96 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que cabe a Comissão de Fiscalização do CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre ações da Fiscalização;

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública, visando permitir que as tarefas sejam descentralizadas;

Considerando que o uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviços;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei nº 9.784.1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, bem como o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei nº 9.784/1999;

Considerando que a portaria presidencial nº 36/2018 dispõe sobre as funções e responsabilidades do cargo de Coordenador Técnico de Fiscalização;

Considerando a Portaria Presidencial nº 18, de 19 de fevereiro de 2018 do CAU/RS que dispõe sobre o mesmo tema;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Delegar as atribuições abaixo descritas pertencentes à Presidência do CAU/SP ao ocupante de cargo de Coordenador Técnico de Fiscalização, são elas:

- I. Assinar ofícios de impugnação de editais e certames, quando estiver constatado prejuízo ao exercício da arquitetura e urbanismo e valorização da profissão.
- II. Assinar ofícios a entes públicos e órgãos públicos, quando relacionados a denúncias, processos fiscalizatórios e casos correlatos, assinar demais ofícios, declarações e certidões atinentes à atribuições correlatas à Coordenação de Fiscalização.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as providências cabíveis.



Com 5 **votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Alberto Silveira Pupo; Paulo Marcio F. Mantovani; Angela Golin; Guilherme Carpintero; Mel Gatti de Godoy Pereira; **00 votos contrários**; **00 abstenções** dos conselheiros e **03 ausências** dos conselheiros Salua Kairuz Manoel; Silvana Serafino Cambiaghi; Marcelo Martins Barrachi.

São Paulo-SP, 15 de JANEIRO de 2019.

CARLOS ALBERTO SILVEIRA PUPO

Coordenador

PAULO MARCIO FILOMENO MANTOVANI

Coordenador-Adjunto

ANGELA GOLIN

Membro

GUILHERME CARPINTERO

Membro

MEL GATTI DE GODOY PEREIRA

Membro